

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

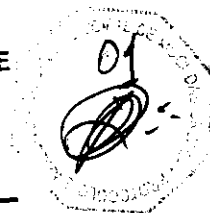
MENSAGEM GP Nº 146/09

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 07 de 07 2009

Emilene de Almeida Rodrigues
2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 1º de julho de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Igreja Evangélica Missão Presbiteriana Hermon**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, na forma do texto que faz parte integrante da proposição, inclusive termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando o transporte de alunos da Educação Infantil IV e V da **Escola de Educação Infantil Colégio Hermon**, da qual é mantenedora, residentes no Bairro do Taboão em Mogi das Cruzes, diariamente, de 2ª à 6ª feira até a referida unidade escolar.

2. De acordo com o seu estatuto social, a Igreja Evangélica Missão Presbiteriana Hermon, mantenedora Escola de Educação Infantil Colégio Hermon, entre outras atividades afins, tem por finalidade manter a fraternidade cristã, cooperar no desenvolvimento de obras sociais, de acordo com o ensino bíblico e também praticar assistência social sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, crença e ainda exercer atividades educacionais.

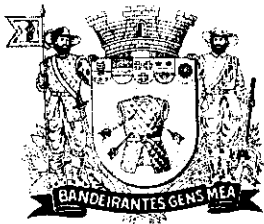
3. No local onde residem os alunos a serem beneficiados, não existe escola pública e, portanto, precisam de transporte escolar para cursarem o ensino de educação infantil.

4. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/96, prevê em seu artigo 77 - "*Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:*

I - *comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma de pretexto;*

II - *apliquem seus excedentes financeiros em educação;*

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GPNº 146/09 - FLS. 2

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede local ...”

5. A Administração Municipal, por intermédio de sua Secretaria de Educação, em sua meta **“Toda Criança na Escola”** e, em atendimento ao disposto no artigo 208 da Constituição Federal, no artigo 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e na Lei Municipal nº 4.475, de 28 de fevereiro de 1996, tem oferecido transporte escolar gratuito aos alunos residentes na zona rural ou em regiões ermas, sempre que as condições de acesso, em termos de situação ou peculiaridade local, tornem inviável a frequência à escola sem o uso de condução.

6. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, o custo estimado para realização do transporte é de R\$ 450,00 por dia. Considerando que o mês letivo padrão é de 20 (vinte) dias, o preço estimado para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 108.000,00, com dotação orçamentária suficiente para atender às despesas que deverão onerar a ficha 222.

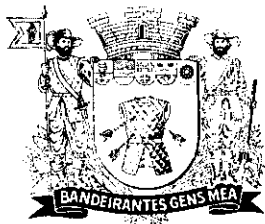
7. De acordo com a Secretaria Municipal de Finanças o fornecimento de transporte escolar aos alunos da Educação Infantil da Escola de Educação Infantil Colégio Hermon, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

8. O instrumento que formalizará o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

9. A medida proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 9.653/09, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica da Igreja Evangélica Missão Presbiteriana Hermon, o parecer da CEB/CEB nº 03/09 do Conselho Municipal de Educação, aprovando a medida, declaração do ordenador da

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GPNº 146/09 - FLS. 3

despesa, bem como do impacto trienal da despesa para fins de cumprimento do disposto do artigo 16, II, da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, etc..

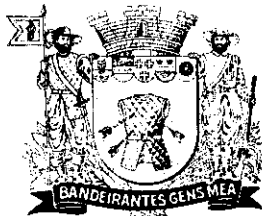
11. Espero contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Nabil Nahi Safiti**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 331
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 063/09

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Igreja Evangélica Missão Presbiteriana Hermon**, mantenedora Escola de Educação Infantil Colégio Hermon, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Igreja Evangélica Missão Presbiteriana Hermon**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.499.912/0001-73 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 109, declarada de utilidade pública pela Lei nº 5.845, de 6 de dezembro de 2005, com sede e foro legal na Estrada do Taboão, km 18, Bairro Taboão, nesta cidade, inclusive termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando o transporte de alunos da Educação Infantil IV e V da **Escola de Educação Infantil Colégio Hermon**, da qual é mantenedora, residentes no Bairro do Taboão em Mogi das Cruzes, diariamente, de 2ª à 6ª feira até a referida unidade escolar.

Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do convênio a que alude o *caput* deste artigo, são estabelecidos no texto anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

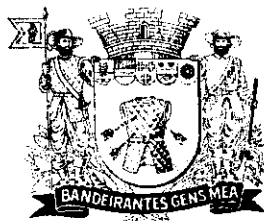
Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de julho de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO À MENSAGEM GP Nº 146/09

CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2009

Proc. nº 9.653/09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A IGREJA EVANGÉLICA MISSÃO PRESBITERIANA HERMON, MANTENEDORA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COLÉGIO HERMON, TENDO POR OBJETO O TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito *Marco Aurélio Bertaiolli*, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Igreja Evangélica Missão Presbiteriana Hermon, mantenedora Escola de Educação Infantil Colégio Hermon, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.499.912/0001-73 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 109, declarada de utilidade pública pela Lei nº 7 5.845, de 6 de dezembro de 2005, com sede e foro legal na Estrada do Taboão, km 18, Bairro Taboão, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente *Seon Wung Kim*, portador da RGV nº 199.026-Z e do CPF 213.516.408-95 doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Convênio** nos termos da Lei Municipal nº _____, de ... de de 2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

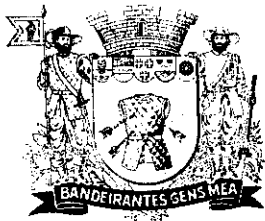
CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Convênio, o **transporte de alunos da Educação Infantil IV e V, diariamente, de 2ª à 6ª feira, partindo de pontos predeterminados, próximos às residências dos alunos, até a Escola de Educação Infantil Colégio Hermon, localizado na Estrada do Taboão, km 18, Bairro Taboão, nesta cidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do MUNICÍPIO

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras que por lei couber:

2.1.1 providenciar e colocar à disposição da **ENTIDADE**, sem ônus de qualquer natureza para esta, motoristas habilitados e veículos escolares em perfeitas condições de conforto, segurança e funcionamento, destinado ao transporte dos alunos a que se refere à Cláusula Primeira deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /09 - FLS. 2

2.1.2 fiscalizar, por intermédio de seus órgãos competentes, os serviços de transporte executados devendo a **ENTIDADE** colaborar no sentido de facilitar esta fiscalização, fornecendo os dados e informações que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da ENTIDADE

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **ENTIDADE**, afora outras que por lei couber:

3.1.1 responsabilizar-se pela preparação das crianças para as viagens, dentro dos horários preestabelecidos;

3.1.2 fornecer à Secretaria de Educação do **MUNICÍPIO** e aos motoristas, relação atualizada de alunos a serem transportados;

3.1.3 colocar pessoa habilitada maior de 18 (dezoito) anos para acompanhar as crianças nas viagens até a Escola de Educação Infantil Colégio Hermon e retorno à origem sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo

4.1 O prazo de vigência deste Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Fiscalização

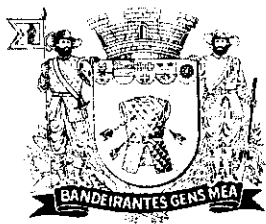
5.1 A fiscalização dos serviços de transporte será exercida pelo setor competente do **MUNICÍPIO**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que estiver subordinado, para as providências devidas.

CLÁUSULA SEXTA - Prorrogação

6.1 Este Convênio poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, por meio de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dotação

7.1 As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº - ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /09 - FLS. 3

CLÁUSULA OITAVA - Foro

8.1 É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

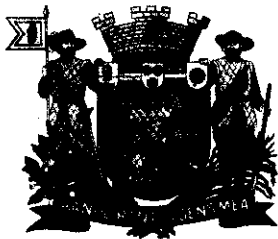
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SEON WUNG KIM
Igreja Evangélica Missão Presbiteriana Hermon

TESTEMUNHAS:

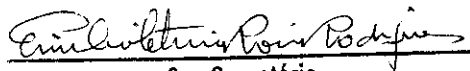
SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 11/08/2009



2.º Secretário

08/08/2009 10:00:09 10:23

MENSAGEM GP Nº 182/089

Mogi das Cruzes, 10 de agosto de 2009.

Senhor Presidente:

Com a Mensagem GP nº 146/09, foi encaminhado a essa Egrégia Câmara o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Igreja Evangélica Missão Presbiteriana Hermon, mantenedora da Escola de Educação Infantil Colégio Hermon, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os textos do referido projeto de lei, sirvo-me da presente para solicitar a devolução da referida proposição, a qual retornará a essa Colenda Casa de Leis oportunamente.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/rod